



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços veterinários, de forma continuada, para a realização de procedimentos cirúrgicos de castração em cães e gatos, para atender as necessidades de controle populacional no Município de Ananindeua, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua nos termos e condições descritas neste Termo de Referência.
- **1.2.** O objeto a ser contratado tem a natureza de serviço continuado de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço que compreenderá na castração de felino e canino.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Dentre os objetivos da Secretaria Municipal de Saúde, através da Diretoria de Vigilância em Saúde, está o controle da população de animais domésticos no município e para tanto a castração destes é uma das medidas mais importantes, uma vez que diminui a entrada de novos indivíduos na população. O município apresenta áreas com grande quantidade de animais errantes, para os quais o controle populacional é prioritário.
 - 2.1.1. Os bairros priorizados deverão ser escolhidos pela grande quantidade de animais domésticos (cães e gatos) soltos em vias públicas. Em detrimento da estimativa de animais domiciliados serem de difícil elaboração, sabemos que são estes que mantém boa parte da população de animais não domiciliados, que possuem uma alta taxa de substituição (morrem atropelados de cinomose, etc, e são repostos, pela procriação dos animais domiciliados).
- 2.2. Com a finalidade de reduzir o crescimento exponencial de animais de rua e minimizar os riscos de transmissão de zoonoses, como reza um dos objetivos da lei 13.426 de 30 de março de 2017, o município de Ananindeua tem implantado o Programa de Controle de Natalidade de Cães e Gatos, porém tem enfrentado problemas com uma lista de espera para castração a qual tem ultrapassado os seis meses e o setor de agendamento precisa parar frequentemente, uma vez

A.

Sugninat





que os longos prazos podem comprometer a realização dos procedimentos pelas chances do animal não estar apto depois de tanto tempo.

- **2.3.** O perfil dos tutores de baixa renda no município de Ananindeua é prevalente, logo a demanda superou muito as expectativas, e muitos animais em condições iminentes de reprodução deixam de ser castrados, comprometendo o objetivo do Programa.
- **2.4.** A alta taxa reprodutiva de cães e gatos contribui para que haja um descontrole no tamanho populacional destes animais em nosso município, tanto nas residências da população, principalmente em sua parcela socialmente mais vulnerável, como nas vias públicas. Devido ao constante aumento desta população, os acidentes relacionados a estes animais, como, atropelamentos, mordeduras e zoonoses, vêm aumentando consequentemente.
- 2.5. Ademias, A Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, visando diminuir esta problemática, tem como objetivo, por meio do presente, de acordo com a atual demanda, promover o controle populacional de cães e gatos em situação de abandono e vítimas de maus tratos, bem como pertencentes a famílias beneficiadas por políticas públicas socioeconômicas ou enquadradas como de "Baixa Renda", através da esterilização de cães e gatos, proporcionando um maior bem-estar a estes animais, e à população em geral.
- **2.6.** Justifica-se o atendimento deste processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, consoante Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **"MENOR PREÇO POR LOTE (ÚNICO)"**, Decretos Municipais nº 11.698/2009 e 15.425/2013, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além dos aspectos técnicos adotados na contratação, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua;

03. DOS QUANTITATIVOS E DA JUSTIFICATIVA DE LOTE ÚNICO

3.1. A estimativa anual de castração entre caninos e felinos são de 4.200 (quatro mil e duzentos) procedimentos, de acordo com a disponibilidade, em atenção à demanda municipal.





3.2. A **CONTRATADA** deverá utilizar a técnica denominada ováriosalpingo-histerectomia OSH, minimamente invasiva, também conhecida por "Técnica do Gancho". Nos machos a cirurgia deverá ser a Orquiectomia, conforme a estimava abaixo:

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	FELINO - ORQUIECTOMIA	UNIDADE	1.200/ano
2	FELINO - OSH	UNIDADE	1.200/ano
3	CANINO - ORQUIECTOMIA	UNIDADE	900/ano
4	CANINO - OSH	UNIDADE	900/ano

3.3. Os itens previstos neste serviço são inter-relacionados e compõem uma única solução genericamente relacionada à "Inteligência de Negócio". Permitir adjudicação dos itens da licitação a diferentes empresas produz efeitos nocivos a execução contratual, nos termos delineados pelo Acórdão TCU 1946/2006 Plenário (Voto do Ministro Relator):

"Por pertinente, trago à baila escólio de Marçal Justen Filho: 'O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória.' (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10. ed. São Paulo: Dialética, 2004. p. 209)."

- **3.4.** Reiterando a citação transcrita sob uma perspectiva técnica, impende lançar luzes acerca da centralização de responsabilidade, a qual é considerada adequada não apenas em vista do acompanhamento de problemas, mas, para em termos claros, prover a verificação de causas e, mormente, a atribuição de responsabilidade. Aufere-se então nítido controle sobre a execução contratual;
- 3.5. Mais ainda: torna-se imperativo a manutenção de contratos de procedimentos cirúrgicos de castração em cães e gatos, uma vez que a produção de contratos por "itens de procedimentos" pode conduzir a um cenário de inviabilidade técnica e de gestão, por meio do aumento desmedido de contratos e seus respectivos procedimentos licitatórios/fiscalizatórios, ocasionando paralisia operacional em setores técnicos;
- **3.6.** Destarte, tendo em vista tratar-se de procedimentos cirúrgicos de castração em cães e gatos que requer unicidade com relação ao todo a fim de evitar a desnaturação do objeto e garantir a

D

Somet





eficiência operacional, o objeto deverá ser adjudicado de forma global para a licitante que apresentar a menor proposta. Para tanto, será considerada a soma do resultado dos preços unitários multiplicados pelas respectivas quantidades máximas.

04. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **4.1.** A **CONTRATADA** estará obrigada, como disciplina a legislação vigente, a possuir médico veterinário Responsável Técnico pelos procedimentos que deverá atender ao disposto na Resolução N0 1753 de 16 de outubro de 2008.
- **4.2.** A licitante vencedora deverá seguir as normas vigentes de segurança, engenharia e medicina do trabalho.
- **4.3.** O Departamento Municipal de Saúde emitirá a primeira Ordem de Serviço após a assinatura do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.
- **4.5.** Compreendem-se como parte integrante do contrato: A castração dos animais (cães e gatos), após prévia divulgação e cadastramento dos animais a serem castrados pela contratada.

05. DOS REQUISITOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- **5.1.** A castração só poderá ser realizada em animais clinicamente sadios e em jejum de alimento e hídrico, respeitando o porte e a espécie do animal. Para tanto, os animais deverão passar por exame clínico prévio, constando de seus prontuários, histórico de vacinação e de e vermifugação. Deve-se avaliar antes submeter ao ato cirúrgico animais com infestações por carrapatos sobre suspeita de hemoparasitoses.
- **5.2.** Os proprietários dos animais deverão preencher um termo de autorização para intervenção cirúrgica.
- **5.3.** Os procedimentos de castração serão realizados pela **CONTRATADA** no centro cirúrgico de castração fornecido e mantido por esta, dentro do município de Ananindeua.

AD:

Suppinel





- **5.4.** Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados por profissional (is) médico (s) veterinário (s), devidamente inscrito e regular no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente.
- **5.5.** Os equipamentos, instrumentais e todos os demais insumos que se fizerem necessários a serem utilizados nos procedimentos de castração, são pertencentes à **CONTRATADA** e devem estar disponíveis no centro cirúrgico, não gerando quaisquer custos a **CONTRATANTE**.
- **5.6.** A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os insumos necessários para a execução dos procedimentos cirúrgicos, tais como: pré-anestésicos, anestésicos, material de enfermagem, fios de sutura, oxigênio para equipamentos de anestesia inalatória, medicamentos para pré e pósoperatório e todos os demais insumos que se fizerem necessários.
- **5.6.** Os instrumentais a serem utilizados nos procedimentos cirúrgicos deverão ser devidamente esterilizados e estarem disponíveis no centro cirúrgico em quantidade suficiente para atender ao quantitativo de animais cadastrados para os procedimentos de castração.
- **5.7.** Para realização das cirurgias deverão ser empregados anestésicos gerais ou dissociativos, no caso do uso deste último deverão ser utilizados, obrigatoriamente analgésicos opióides e/ou agonistas adrenoreceptores alfa-2 ou similares. O emprego de anestesia inalatória também pode ser considerado.
- 5.8. As técnicas de antissepsia do animal, e do cirurgião e auxiliar, higienização do ambiente e esterilização dos materiais devem ser respeitadas. Todas as pessoas que estiverem participando do ato cirúrgico devem estar devidamente paramentadas (gorro, máscara, pijama e avental cirúrgico). Os campos cirúrgicos devem estar previamente esterilizados e serem de uso individual (um campo cirúrgico por animal).
- **5.9.** A **CONTRATADA** deverá liberar os animais para seus responsáveis, somente após estes estarem com seus reflexos protetores restabelecidos e com tônus cervical.
- 5.10. A devolução dos animais para seus responsáveis é de responsabilidade da CONTRATADA.

Ap):

Junual Junual





- 5.11. A devolução deverá ocorrer no mesmo dia em que ocorreu o procedimento de castração.
- **5.12.** No ato da admissão do animal para o procedimento de castração, o mesmo deverá ser previamente identificado e incluído na ficha de castração, sendo que o proprietário deverá ficar com uma via, de forma que não haja engano, ou troca de proprietário por ocasião da devolução dos animais.
- **5.13.** No ato da entrega do animal aos seus responsáveis estes devem receber da **CONTRATADA**, por escrito, recomendações sobre a acomodação e alojamento dos animais no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico, orientações e cuidados de enfermagem para evitar a deiscências de suturas e da contaminação da ferida cirúrgica além de receita prescrevendo antibióticos ou outros fármacos que se fizerem necessários.
- **5.14.** A CONTRATADA deverá disponibilizar contato para orientações relativas ao período pósoperatório e marcar retorno quando necessário, conforme avaliação do médico veterinário responsável.

06. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

- **6.1.** As licitantes deverão fazer constar em suas propostas:
 - a) Preço unitário dos procedimentos de castração já inclusos todos os custos dos insumos utilizados na prestação do serviço, bem como daqueles referentes ao fornecimento a cada proprietário de compressa de gaze, antibióticos e antissépticos suficientes para a realização do pós-operatório.
 - b) Preço total para 4.200 (quatro mil e duzentos) procedimentos, conforme o item 3.2.
- **6.2.** Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.





6.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6.4. A licitante deverá apresentar:

- 6.4.1. Inscrição/Registro do profissional médico-veterinário no Conselho Regional de Medicina Veterinária, em vigência (comprovação, através de cópia autenticada do(s) Título(s) de Graduação em medicina veterinária, devidamente regularizado junto ao Conselho de Classe, do profissional responsável pela realização dos procedimentos cirúrgicos de castração).
- **6.4.2.** Comprovação de vínculo do(s) profissional (ais) de que trata o subitem 5.4, em vigência, através de uma das formas que segue:
 - a) Profissional empregado da empresa cópia autenticada do registro em Carteira de Trabalho;
 - b) Profissional sócio, diretor ou proprietário cópia autenticada do Contrato Social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente;
 - c) Profissional autônomo que, presta serviços à licitante, mediante contrato de prestação de serviços – cópia autenticada do contrato em vigor.
- **6.4.3.** Declaração da Licitante, em sendo vencedora, de que manterá em seu quadro de funcionários, o profissional descrito no subitem 4.1 e que providenciará substituição imediata na sua ausência, seja por motivo de férias, licenças ou outras ausências quaisquer.
- 6.4.4. Averbação de Responsabilidade Técnica do médico veterinário responsável.





6.5.5. Alvará de Vigilância Sanitária de onde serão realizados os procedimentos, no momento da assinatura do contrato.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1. A experiência da empresa será comprovada por meio da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, que comprove no mínimo 10% do quantitativo total estimado neste Termo de Referência em Procedimentos Cirúrgicos Veterinários, emitido(s) em favor da licitante, impresso(s) em papel (is) timbrado(s) do(s) emitente(s), sem rasuras ou entrelinhas.
- 7.2. Deverá constar, obrigatoriamente, em cada atestado: nome (razão social), CNPJ e endereço completo da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**; características do trabalho realizado (denominação, natureza, descrição e finalidade); local de execução dos serviços; período de realização (de DD/MM/AA a DD/MM/AA); data da emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA se obrigará a:

- a) iniciar os serviços nos prazos estipulados no item 10 do presente Termo de Referência;
- b) Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: botas, luvas, máscaras e outros.
- c) Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para a CONTRATANTE qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços.
- d) Fornecer e manter todos os insumos necessários ao bom desempenho dos serviços.





- e) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente.
- f) Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.
- g) Comunicar ao Departamento Municipal de Saúde, no prazo de máximo de 12 (doze) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- i) Paralisar, por determinação da Secretaria qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações pertinentes ao seu ramo de atividade.
- k) Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.
- I) Não permitir a utilização de mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos.
- m) Manter a prestação de serviços, durante toda a vigência da Contratação, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação.

AB:

lectures





n) Responder por todo e quaisquer ônus decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos decorrentes do contrato decorrente do presente Termo de Referência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. A CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.
- **9.2**. A **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos devidos, nos termos do item 11 do presente Termo de Referência.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O contrato para a prestação de serviço objeto do presente Termo de Referência, vigerá por 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente as Notas Fiscais, correspondentes à prestação de serviços efetivamente realizados, as quais deverão ser entregues juntamente com as planilhas de demonstrativo de quantidades à Coordenação de Vigilância de Zoonose/Diretoria de Vigilância em Saúde/Secretaria de Saúde de Ananindeua.
- 11.2 A Coordenação de Vigilância de Zoonose/Diretoria de Vigilância em Saúde fará a conferência dos documentos, e para isto terá o prazo de 03 (três) dias úteis para aceitá-la ou rejeitá-la, solicitando à CONTRATADA as correções pertinentes, sempre que se fizerem necessárias.
- 11.3. O pagamento será efetuado mensalmente, por crédito em conta corrente no Banco fornecido pela CONTRATADA, a critério do setor responsável da CONTRATANTE em até 30 (trinta)

Jeanmas





dias após o concreto serviço prestado, comprovadamente, após a LIQUIDAÇÃO de Nota Fiscal válida, a qual deverá ser apresentada junto ao RECIBO, e ATESTADA pelo servidor responsável da Contratante, devidamente acompanhada das Certidões do INSS, FGTS, CNDT, CND Federal, CND Estadual, CND Municipal e outras por leis exigidas, devida e obrigatoriamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 195 da Constituição Federal 1988.

- 11.4. Caso venha a ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;
- 11.5. A CONTRATANTE somente promoverá o pagamento pelos serviços que forem efetivamente utilizados.
- 11.6. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

13. DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **13.2**. O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

H):

Spormal





- **13.4.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstosno § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.
- **13.6.** O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 13.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- **13.10.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

Juanual





13.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser aplicado às sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referencia e no ato convocatório.

13.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DAS SANÇÕES

15.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas, podendo a Administração, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de:



Sugninal





- i. 0,2 % (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- ii. 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitado ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;
- iii. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total; e de até 10% (dez por cento), em casos de descumprimento parcial do contrato, calculado de forma proporcional ao inadimplemento e aos prejuízos dele advindos;
- **15.3.** No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a noventa dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;
- 15.4. A multa, aplicada após regular Processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela contratante, ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- **15.5.** As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de dez dias e aceito pela contratante;
- **15.6.** Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, as seguintes sanções:
 - **15.6.1.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
 - 15.6.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

All:

In ninal 1





- 15.7. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a contratada deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.
- 15.8. A multa aplicada após regular Processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.
- **15.9.** O termo inicial para a incidência de qualquer das penalidades estipuladas será a data fixada para o adimplemento, e o termo final será a data do efetivo pagamento desta.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **16.1.** A **CONTRATADA** indicará um representante para soluções de problemas que passam surgir durante a vigência o contrato.
- **10.2.** O objeto licitado deverá ser prestado em conformidade com as especificações e quantidades solicitadas pela **CONTRATANTE**.
- 16.3. A CONTRATADA estará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por centos) do valor do contrato, determinados pela CONTRATANTE, conforme estabelecidos na Lei 8.666/93.
- **16.4.** A licitação objeto deste Termo de Referência poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

Ananindeua, 25 de março de 2021.

Heliana Pinheiro Nina Ribeiro Coordenadora de Vigitância de Zoonoses

Heliana Pinheiro Nina Riheiro

Paulo Ricardo Oliveira (Oliveira Diretor de Vigilância em Sandola SESAUPA